

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2022, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS E A EMPRESA **A. G. MAIA - ME** PROCESSO Nº 07/2021.PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada por seu Vereador-Presidente, o **Sr. Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas/MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **A. G. MAIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 02.671.581/0001-19, estabelecida na Rua Luís Gomes, nº 373, Bairro Açucena, nesta cidade de Balsas-MA, representada pelo seu representante legal, o Sr. Adão Gomes Maia, portador do RG: 435795953 SSP/MA, CPF: 805.136.973-49, que também subscreve, doravante simplesmente **CONTRATADA**, precedido de Processo nº 07/2021, Pregão Presencial SRP nº 02/2021, Registro de Preço nº 04/2021, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para aquisição, de forma parcelada, de materiais de expediente (papelaria e escritório) para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços.

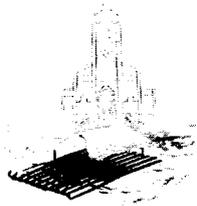
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão SRP nº 02/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO



3.7 – O Regime de Execução será por empreitada por preço unitário.

3.8 – Os materiais serão realizados, mediante Ordem de Materiais emitida pela Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa.

3.9. O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela CMB, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

3.10 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o Fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.

3.11 - A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.12 – O objeto deste Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.13 – A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

3.14 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

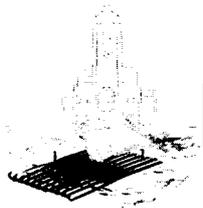
3.15 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.16 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos materiais, conforme especificações constantes deste Edital.

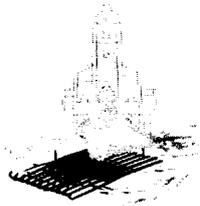
4.2 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos materiais, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal.



- 4.3 - Executar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 4.4 - Executar o objeto responsabilizando-se pela perfeição técnica dos materiais prestados.
- 4.5 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 4.6 - Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos materiais, novos, comprovadamente de primeira qualidade.
- 4.7 - Cumprir os prazos previstos na contratação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.
- 4.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- 4.9 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos materiais objeto da contratação pela equipe da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, durante a sua execução.
- 4.10 - Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 4.11 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata de Registro de Preços, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos materiais e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Entregar os produtos solicitados no prédio da Câmara Municipal, na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi.
- 5.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos materiais contratados.
- 5.3 - Acompanhar e fiscalizar os materiais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 5.4 - Pagar os valores contratados pelos materiais efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 5.5 - Emitir, por meio da Diretoria Administrativa, a Ordem de Execução de Materiais e Termo de Autorização de Compras, respectivamente.
- 5.6 - Expedir, por meio da Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa, atestado de fiscalização dos materiais prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 5.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 5.8 - Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos materiais, sempre que a medida for considerada necessária.
- 5.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos materiais.
- 5.11 - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos materiais, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao Fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

6.4 - As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

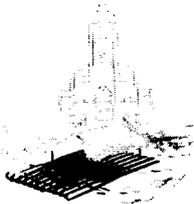
6.5 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 – O presente contrato tem o valor total estimando de até **R\$ 31.651,80 (trinta e um mil seicentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)** conforme os preços apresentados na Proposta Comercial pela Contratada no Processo Licitatório nº 07/2021, Pregão Presencial SRP nº 02/2021, Registro de Preço nº 04/2021, conforme especificações, valores unitários e totais transcritos abaixo:

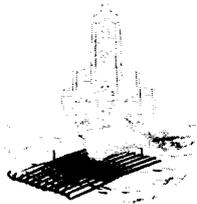
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	GRAMPO GALVANIZADO 106/4 CAIXA COM 4.000	CX	24	R\$ 9,90	R\$ 237,60
2.	GRAMPEADOR 106 TERMOPLÁSTICO PREMIUM BLISTER MANUAL	UND.	6	R\$ 123,50	R\$ 741,00
3.	PERFURADOR GRANDE PARA PAPEL, SEMI INDUSTRIAL, EM FERRO FUNDIDO, BASE DE	UND.	3	R\$ 101,00	R\$ 303,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

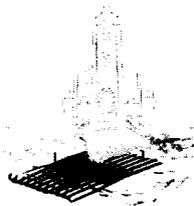
	ATO MEDINDO 165X115 MM APROXIMADAMENTE. PINOS EM AÇO COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 60 FOLHAS.				
4.	PERFURADOR MÉDIO DE PAPEL, BASE DE AÇO MEDINDO 130X95MM APROXIMADAMENTE. PINOS EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS.	UND.	9	R\$ 33,00	R\$ 297,00
5.	PASTA CATALOGO COM 50 PLÁSTICOS TRANSPARENTES, 04 FUROS, REVESTIDA EM PASTA PVC COM ELÁSTICO CANELADA PLÁSTICO PRETO COM 04 PRENDEDOR INTERNOS MEDINDO 330X250 MM.	UND.	42	R\$ 19,00	R\$ 798,00
6.	SUORTE PARA FITA DUREX GRANDE, PARA FITAS DE 12, 19 E 25 MM DE LARGURA, EM POLIESTIRENO, CORTANTE DE FITA EM AÇO INOX, RECUADO PARA GARANTIR MAIS SEGURANÇA E CONFORTO NO USO	UND.	6	R\$ 34,00	R\$ 204,00
7.	PASTA SANFONADA COM 12 DIVISÓRIAS PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4.	UND.	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
8.	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 20 MM, PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4. COM ELÁSTICO.	UND.	105	R\$ 3,40	R\$ 357,00
9.	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30 MM, PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4 COM ELÁSTICO.		42	R\$ 4,60	R\$ 193,20
10.	TESOURA EM AÇO INOX, MEDINDO 21 CM, CABO POLIPROPILENO.	UND.	9	R\$ 17,00	R\$ 153,00
11.	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM COMPRIMENTO DE 30 CM MILIMETRADAS, DE ACRÍLICO REFORÇADA, DE QUALIDADE COMPROVADA.	UND.	36	R\$ 2,80	R\$ 100,80
12.	PASTA DE REGISTRO A-Z, LARGA, COM GARRA INTERNA E ALAVANCA CROMADA E FIXADOR PLÁSTICO PARA PAPEL, PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4, MODELO ECONOMIC REFERÊNCIA 2513.	UND.	24	R\$ 14,50	R\$ 348,00
13.	BORRACHA PARA LÁPIS, COR BRANCA, MACIA, LÁTEX, Nº 20, APAGA GRAFITE, AO APAGAR NÃO BORRA, PRODUTO NÃO TÓXICO E QUE CONTENHA CÓDIGO DE BARRA NO CORPO	UND.	18	R\$ 1,90	R\$ 34,20
14.	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL ESCRITA ULTRA FINA 0,7MM AZUL CARTUCHO C/ 25 UNID	CX	60	R\$ 42,00	R\$ 2.520,00
15.	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA BIC CRISTAL PRECISÃO ESCRITA FINA 0,8 MM CX 50	CX	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
16.	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, ESCRITA MÉDIA, CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM APROXIMADAMENTE 15 CM, TAMPÁ CÔNICA, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, FABRICAÇÃO NACIONAL. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE COM 50 UNI.	CX	30	R\$ 47,50	R\$ 1.425,00
17.	CANETA ESFEROGRÁFICA DE PONTA DE AÇO INOX 0,7 MM, CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE AZUL, PROTETOR DE METAL,	UND.	60	R\$ 34,50	R\$ 2.070,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

	COR DE TINTA AZUL, COR DA TINTA AZUL, ESCRITA 55 FINA, MODELO BP-S, MELHOR QUALIDADE, CAIXA COM 25 UNI.				
18.	LÁPIS PRETO GRADUAÇÃO N2=B, TRAÇADO HB, ALTA QUALIDADE, APONTADO, SEM EMENDAS NA MADEIRA MEDINDO 175MM, CAIXA COM 72 UNIDADES. PRODUZIDOS COM MADEIRA 100% REFLORESTADA, COM CERTIFICAÇÃO FSC	CX	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
19.	CANETA ROLLER UB 157 PRETA, MELHOR QUALIDADE.	UND.	36	R\$ 9,00	R\$ 324,00
20.	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS, 4 OPERAÇÕES, MEMÓRIA, PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA, MARGEM BRUTA, INVERSÃO DE SINAL, VISOR INCLINADO MEDINDO 12 X16 CM, ALIMENTAÇÃO SOLAR E BATERIA, ACOMPANHA MANUAL DO USUÁRIO, BATERIA INCLUSA. MODELO MV4123.	UND.	6	R\$ 58,00	R\$ 348,00
21.	COLA EM BASTÃO PARA PAPEL, NÃO TÓXICA, SEM SOLVENTE, LAVÁVEL, DE SECAGEM RÁPIDA, EMBALAGEM COM 10 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DA ENTREGA.	UND.	24	R\$ 3,00	R\$ 72,00
22.	COLA LÍQUIDA PARA PAPEL BRANCA, SEM SOLVENTE, NÃO TÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, EMBALAGEM DE 40 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DA ENTREGA.	UND.	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
23.	COLA INSTANTÂNEA EMBALAGEM DE 3 GRAMAS.	UND.	9	R\$ 6,90	R\$ 62,10
24.	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, EMBALAGEM DE 18 ML, MELHOR QUALIDADE.	UND.	24	R\$ 3,00	R\$ 72,00
25.	FITA CORRETIVA 12MX4,2MM EMBALAGEM TRANSPARENTE.	UND.	12	R\$ 6,50	R\$ 78,00
26.	CLIPS N.0 GALVANIZADO 2,9 CM CX C/100 UNIDS	UND.	45	R\$ 2,80	R\$ 126,00
27.	CLIPS N. 2.0 DE METAL NIQUELADO, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND.	45	R\$ 3,00	R\$ 135,00
28.	CLIPS N. 3.0 DE METAL NIQUELADO, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND.	45	R\$ 3,80	R\$ 171,00
30.	CLIPS N. 5/0 DE METAL NIQUELADO, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND.	45	R\$ 3,90	R\$ 175,50
32.	CLIPS N. 7.0 DE METAL NIQUELADO, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND.	45	R\$ 5,00	R\$ 225,00
33.	CLIPS N. 8.0 DE METAL NIQUELADO, ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND.	45	R\$ 6,00	R\$ 270,00
34.	CLIPS N. 10.0 DE METAL NIQUELADO, ALTA RESISTÊNCIA, EMBALAGEM CONTENDO 25 UNIDADES	UND.	45	R\$ 7,00	R\$ 315,00
36.	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM TIPO ESPÁTULA.	UND.	15	R\$ 1,90	R\$ 28,50
38.	GRAMPO TAMANHO 26/6, ALTA RESISTÊNCIA, PRATA, MACIO, ARAME DE AÇO REVESTIDO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO. EMBALAGEM COM 5000 UNIDADES – MELHOR QUALIDADE.	UND.	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
39.	GRAMPEADOR DE MESA, PRETO, PARA GRAMPO 26/6 OU 26/8 COM	CX	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00

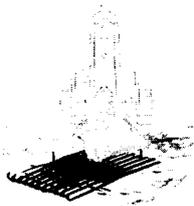


CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

	APROXIMADAMENTE 19 CM PARA GRAMPEAR ATE 26 FOLHAS, COM CAPACIDADE PARA 1 BARRA DE GRAMPOS. FABRICADO EM METAL COM MOLA INTERNA TAMBÉM EM METAL, BASE DE AÇO, MODELO 266.				
40.	GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS OU MAIS MEDINDO 28 CM. (PROFISSIONAL), MODELO GP102, CORPO DE METAL, APOIO DE PLÁSTICO.	UND.	3	R\$ 155,00	R\$ 465,00
41.	CAIXA BOX PARA ARQUIVO MORTO POLIONDA AZUL RÍGIDO 33X40X18 CM DE QUALIDADE COMPROVADA.	UND.	24	R\$ 7,90	R\$ 189,60
42.	PASTA SUSPensa MARMORIZADA E PLASTIFICADA, GRAMATURA 330 GR, CARTÃO TIMBÓ OU ORLY, COM VISOR PLÁSTICO, ETIQUETA IDENTIFICADORA E GRAMPO TRILHO INDIVIDUAIS, 2 CABIDES METÁLICOS PRESOS POR ILHÓS E 4 PONTEIROS DE NYLON.	UND.	60	R\$ 4,15	R\$ 249,00
43.	PASTA DE REGISTRO A-Z, LARGA, COM VISOR, (LUXO), CORES DIVERSAS COM BORDA DE ALUMÍNIO PARA EVITAR QUE A PASTA RASGUE. PUXADOR REVESTIDO EM ALUMÍNIO. TAMANHO 28,5X34,5X7,3 CM. ETIQUETA DUPLA FACE NA LOMBADA.	UND.	30	R\$ 13,90	R\$ 417,00
44.	PASTA DE REGISTRO A-Z, LARGA, COM GARRA INTERNA E ALAVANCA CROMADA E FIXADOR PLÁSTICO PARA PAPEL	UND.	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
45.	PASTA CLASSIFICADORA, PLASTIFICADA COM GRAMPO. COR AZUL.	UND.	36	R\$ 5,80	R\$ 208,80
46.	UMEDECEDOR DE DEDOS 12 GR	UND.	15	R\$ 4,20	R\$ 63,00
47.	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND.	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
48.	CAIXA ARQUIVO MORTO, PLÁSTICO POLIONDA, TAMANHO OFÍCIO (250X130X350MM).	UND.	30	R\$ 8,80	R\$ 264,00
49.	CAIXA ARQUIVO DESMONTÁVEL EM PLÁSTICO POLIONDA, COM ÁREAS DE PICOTE (PARTE DE VENTILAÇÃO), COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 36,5 X 25 X 13,5 CM.	UND.	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00
50.	ENVELOPE VISITA PRETO CX C/ 100 UNIDADES (CORES VARIADAS)	CX	6	R\$ 50,50	R\$ 303,00
51.	ENVELOPE CONVITE COLORIDO 162X229MM CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	6	R\$ 62,00	R\$ 372,00
52.	ENVELOPE PARDO 17,6X25 CM CAIXA C/100 UNIDADE	CX	6	R\$ 37,50	R\$ 225,00
53.	ENVELOPE PARDO 20X28 CM CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	6	R\$ 46,00	R\$ 276,00
54.	ENVELOPE PARDO 24X34 CM CAIXA C/100 UNIDADES	CX	6	R\$ 53,00	R\$ 318,00
63.	PAPEL A4 OFÍCIO CAIXA COM 10 RESMAS 500 FOLHAS CADA	CX	54	R\$ 224,00	R\$ 12.096,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 31.651,80

7.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7.2 - O pagamento será efetuado pela Diretoria Técnica de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto ao Departamento de Compras e Orçamento da Câmara Municipal e, em anexo a esta,

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 5907-2 CONTA CORRENTE: 5580-8

7.3 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa), Certidão Negativa Municipal e (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa).

7.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

7.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.6 – Na hipótese prevista no subitem 7.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

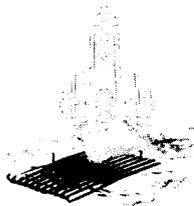
7.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento ou retido na fonte, conforme dispuser o Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros.

8.2 – A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para a execução do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e pela Diretoria de Compras e Orçamento, através da servidora Silvana Ribeiro de França, matrícula nº 113-1, lotado neste setor designado para fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos materiais;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos produtos/materiais executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

9.3 - Os acompanhamentos e as fiscalizações pelas Diretorias respectivas não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

10.1.1 - advertência;

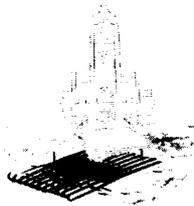
10.1.2 - multa, nos seguintes percentuais: 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos materiais contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência; 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos materiais contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser aplicada também à Contratada que:

- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



10.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.3 – O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.

10.4 – O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 10.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

10.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.7 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

10.8 - Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à Contratada, garantindo prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

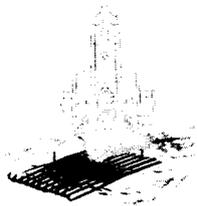
11.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper a execução do objeto por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos materiais prestados;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

11.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL



12.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022, a contar a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

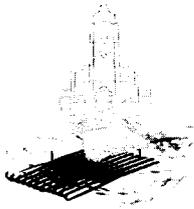
14.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

14.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico da Câmara Municipal www.cmbalsas.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

Fica eleita como fiscal do presente contrato a Diretora e Compras. Da câmara municipal de Balsas-MA, a servidora Silvana Ribeiro de França, matrícula nº 113-1, devendo ser obedecido o seguinte procedimento:

Fornecimento de item mediante ordem de serviço de solicitação de compras devidamente assinada pelo setor competente;

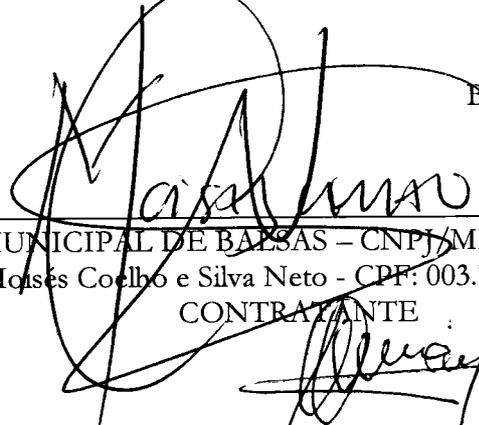
Entrega com apresentação de nota fiscal que deverá ser carimbada com atestado de recebimento, com data, assinatura e nome por extenso e matrícula do servidor que recebeu o item;

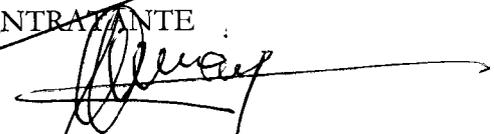
Somente será realizado o pagamento para nota fiscal com atestado de recebimento e ordem de serviço emitida e assinada pelo setor de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Balsas- MA, 02 de fevereiro de 2022.

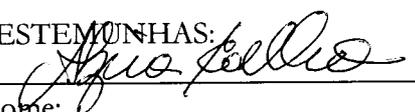

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ/MF: 06.777.130/0001-11
Moisés Coelho e Silva Neto - CPF: 003.702.043-95
CONTRATANTE

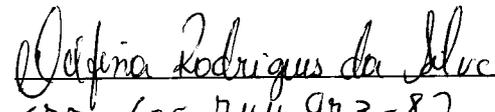

A. G. MAIA - ME – CNPJ/MF: 02.671.581/0001-19
Adão Gomes Maia - CPF: 805.136.973-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


288 356 833-49


CPF: 605.744.973-82